

**REGULAMENTO**  
**“FADERGS FACILITA”**  
**Mensalidades Junho e Julho de 2020**

**1. INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARTICIPANTES**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO FADERGS**, representada na forma de seus atos constitutivos, por si, suas mantidas, doravante denominadas em conjunto ou isoladamente simplesmente como “IES”.

**2. OBJETO**

2.1. A “**FADERGS FACILITA**” é uma campanha da IES, que tem por objetivo a diluição do valor correspondente à primeira e segunda mensalidades do curso em que o candidato se inscreveu, devendo ser levado em consideração a modalidade, unidade e período escolhidos por tal candidato.

2.2. No momento da matrícula, o candidato poderá optar por realizar o pagamento da primeira mensalidade, ou das duas primeiras parcelas do curso, no valor de R\$49,00 (quarenta e nove reais), cada, sendo que a diferença entre este valor e o valor integral da mensalidade (sem bolsas ou descontos), será pago pelo candidato em parcelas, correspondente ao prazo de duração previsto para a regular conclusão do curso contratado, de forma diluída.

2.3. A “**FADERGS FACILITA**” é válido apenas para os candidatos que se matricularem nos cursos da modalidade presencial e híbrida, a partir de 02 de junho de 2020, para cursar o segundo semestre de 2020.

2.4. Fica certo e ajustado que as demais mensalidades do semestre (a partir da 3ª ou 4ª mensalidade, a depender do caso), terão os valores cobrados com a possibilidade de inclusão de bolsa ou qualquer outro benefício que tenha adquirido devido às campanhas ou outras ações realizadas para a captação de 2020.2, cobrança esta que será efetuada juntamente com a parcela da diluição da campanha.

**3. ALUNOS E FORMAS DE INGRESSO ELEGÍVEIS PARA CAMPANHA**

3.1. Todos os alunos ingressantes dos cursos selecionados pela IES no segundo semestre de 2020, de graduação presencial e híbrida na forma de ingresso Transferência Externa.

**4. ENCERRAMENTO DA CAMPANHA**

4.1. A IES poderá, a qualquer momento e à seu exclusivo critério, extinguir a presente campanha. Caso ocorra a extinção da campanha, os contratos celebrados até a data de extinção da campanha serão respeitados.

## **5. ADESÃO À CAMPANHA E CANCELAMENTO**

5.1. A “**FADERGS FACILITA**” é uma campanha de adesão, sendo que todos os Alunos Elegíveis serão previamente considerados aderentes ao “**FADERGS FACILITA**”, mediante: i) assinatura do Termo de Adesão; e ii) pagamento do boleto inicial de R\$ 49,00, que corresponde à primeira parcela da primeira mensalidade, sendo certo que o valor remanescente, exceto o da segunda mensalidade, de mesmo valor, será diluído conforme descrito abaixo no item 7.

**5.1.1. O aluno poderá manifestar sua intenção de não aderir à campanha, requerendo que o pagamento integral da primeira mensalidade somente no momento da matrícula. Neste caso, a diluição ofertada será desfeita totalmente e o aluno deverá realizar o pagamento das demais mensalidades, sem a diluição, e com o eventual benefício (descontos e bolsas) que tenha adquirido devido a campanhas ou outras ações realizadas para a referida captação.**

**5.1.2. Em caso de solicitação de cancelamento da “FADERGS FACILITA”, pelo aluno, após o pagamento da segunda parcela da diluição OCORRERÁ O VENCIMENTO ANTECIPADO DO VALOR DILUÍDO e não incidirá sobre esse valor qualquer benefício (descontos e bolsas).**

## **5.2. VENCIMENTO ANTECIPADO**

**5.2.1. Caso o aluno solicite transferência externa para outra instituição de ensino, trancamento de matrícula, tenha sua sua matrícula cancelada pela IES (nos casos de evasão ou abandono), ou caso solicite o cancelamento da campanha, após o pagamento da segunda parcela da diluição, O SALDO INTEGRAL DO VALOR DILUÍDO TERÁ O SEU VENCIMENTO ANTECIPADO, devendo o aluno, nesta hipótese, efetuar a quitação do valor antecipado.**

5.2.2. Uma vez requerido pelo aluno, é possível a antecipação voluntária do pagamento do valor da diluição. Caso o aluno tenha intenção de antecipar voluntariamente o pagamento relativo à diluição, este deverá solicitar à secretaria da unidade em que estiver matriculado. Para este caso, será aplicada a correção monetária, calculada até a data do efetivo pagamento. Não é permitido antecipar parcelas dos débitos da diluição. A antecipação é aplicada sobre o saldo de todos os débitos pendentes.

## **6. NÃO CUMULATIVIDADE DA CAMPANHA**

6.1. Esta campanha não é cumulativa com qualquer outra bolsa institucional, outros convênios, bem como não é compatível com FIES, PROUNI, PraValer ou outro tipo de financiamento externo à IES.

## 7. DO PAGAMENTO DA DILUIÇÃO

7.1. Sobre o valor da diluição não incidirão juros compensatórios, apenas correção monetária pelo IPCA sobre o valor de cada uma das parcelas que compõem o saldo remanescente. Esta correção monetária será incidente a partir de 1 (um) ano após a data do primeiro vencimento de cada parcela vencida e não quitada.

7.2. O pagamento da “**FADERGS FACILITA**” deverá ser realizado pelo aluno, em número de parcelas correspondente à duração do curso, obedecendo a respectiva matriz curricular, independentemente do número de meses que reste ao aluno cursar. O número de parcelas da diluição permanecerá o mesmo, independentemente do tempo previsto para conclusão do curso.

7.3. Taxas e outras cobranças que não sejam mensalidades não são elegíveis à campanha.

7.4. Abaixo, exemplificamos a composição de um boleto de um aluno calouro:

*Nos cursos em que a duração seja, por exemplo, de 48 (quarenta e oito) meses (04 anos), o aluno efetuará o pagamento da primeira parcela no valor de R\$ [completar] e, nos 47 (quarenta e sete) meses seguintes, efetuará o pagamento de parcelas iguais, de modo que a última parcela deverá ser paga no 48º (quadragésimo oitavo) mês da matriz curricular mínima necessária para a regular conclusão do curso contratado.*

## 8. ALTERAÇÃO DA GRADE CURRICULAR E EVOLUÇÃO CURRICULAR

### 8.2. Inclusão e Exclusão de Disciplina

Em caso de alteração na grade curricular do aluno, devido à inclusão e/ou exclusão de disciplinas, o valor da diluição será calculada pelo valor da **MENSALIDADE INTEGRAL, SEM BOLSAS OU DESCONTOS**, não sendo possível fazer a diluição da campanha “**FADERGS Mensalidades Reduzidas**” desta inclusão/exclusão de disciplinas.

### 8.3. Evolução Curricular

Caso haja evolução curricular pelo aluno por motivo de transferências, **O SALDO REMANESCENTE DAS DILUIÇÕES, DEVE SER RECALCULADO DE ACORDO COM O TEMPO (MESES) RESTANTE PARA CONCLUIR A GRADE MÍNIMA OBRIGATÓRIA DO NOVO CURRÍCULO.**

## 9. CONDIÇÕES GERAIS

9.2. Fica reservado à Diretoria da IES o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste Regulamento pelos alunos.

9.3. Em caso de situações omissão ou não previstas neste regulamento serão resolvidos pela Diretoria da IES, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

9.4. Se por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da IES, não for possível conduzir esta campanha conforme o planejado, esta poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso prévio aos alunos participantes. Caso a campanha tenha seu término antecipado, a IES deverá avisar ao público em geral e aos alunos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação.

9.5. Ainda que a IES não exija ou exerça o cumprimento de algum dos termos ou condições deste Regulamento, isto não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos podendo vir a exercê-los posteriormente.

9.6. Estas condições podem ser alteradas sem aviso prévio.